

PORTARIA Nº 467 DE 22 DE ABRIL DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 23 e 24/04/1988)

A Portaria 474/85 já havia sido revogada anteriormente pela Portaria nº 846/85.

Prorroga tratamento tributário para operações de exportação de fumo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 513 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 28593/81,

RESOLVE

Art. 1º A eficácia do item 2 do art. 2º da Portaria nº 474/85, a que se refere o art. 1º da Portaria nº 1.732, de 30/12/87 (DOE 31/12/87), fica mantida até 31/07/88.

Nota: A Portaria nº 474/85 já havia sido revogada anteriormente a partir de 01/01/86 pela Portaria nº 846/85, DOE de 09 e 10/11/85.

Art. 2º A partir de 01/08/88, aplicar-se-ão, às operações com fumo em folhas, as disposições regulamentares atinentes ao pagamento do imposto e estorno de crédito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/88.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda